

LEI N.º 2.358 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui no Currículo da Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal como tema transversal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

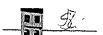
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica instituído, no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos.
- Art. 2º- O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.
- Art. 3º -A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

- Art. 4º Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Faxinal do Soturno RS.
- Art.5° A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Stefenuna de

FAXINAL DO SOTURNO

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 09.12.2015



